



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº 011/2022

Contrato administrativo para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar; Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 Processo nº 07/2022;

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Antônio Vilson Bernardi, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **ASCHIDAMINI & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Iraí- Rs, inscrita no CNPJ/MF sob n. 73.431.082/0001-00, representado por Jane Aschidamini, cpf: 896.256.330-49 doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira: Aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar.

CONVÊNIO: PNAE-fundamental, PNAE-Creche, PNAE-Pré, PNAE -- Indígena;

Item 22 – 50 kg - Farinha de mandioca: mandioca ralada e moída especial, pacote com 500g, com identificação do produto e prazo de validade.

Marca: cbs

Valor unitário: R\$ 3,22

Valor total: R\$ 161,00

Item 26- 50kg- Fermento Biológico: pacote contendo no mínimo 125g, seco, instantâneo, com identificação do produto e prazo de validade.

Marca: apti

Valor unitário: R\$ 5,84

Valor total: R\$ 292,00

Item 31- 150kg- Lentilha tipo escolhida: pacote com 500g, data de validade de no mínimo 3 meses ao contar da data de entrega da mercadoria.

Marca: cbs

Valor unitário: R\$ 7,90

Valor total: R\$ 1.185,00

Item 34- 20 unidade- Massa, crua, letrinha/alfabeto: pacotes de 500gr, ingredientes básicos: sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, ovos, corante natural (urucum e/ou cúrcuma), isento de amido de milho e farinha de trigo. Comprovado em laudo. Valores mínimos por 100grs de produto: prot.: 11g; lipídios: 01g; ch: 73g. Embalagem primária: pacotes de polipropileno ou polietileno. Validade mínima de 24 meses.

Marca: isabella

Valor unitário: R\$ 4,05

Valor total: R\$ 81,00

Item 39- 10 unidade - Orégano: embalagem contendo no mínimo 500g, com identificação do produto e prazo de validade.

Marca: miriam

Valor unitário: R\$ 39,60

Valor total: R\$ 396,00

Item 45- 220 pacote - Sagu: (a granel) pacote 500 gramas, com identificação do produto e prazo de validade.

Marca: cbs

Valor unitário: R\$ 4,70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Valor total: R\$ 1.034,00

Item 46- 150 kg - Sal Refinado: Pacote contendo 1kg, iodado, para consumo doméstico, com identificação do produto e prazo de validade.

Marca: Salsul

Valor unitário: R\$ 3,86

Valor total: R\$ 579,00

Cláusula Segunda: A Contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando – se a efetuar a entrega atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

Cláusula Terceira: O prazo de validade deste contrato é até 31 de dezembro de 2022, a partir de sua assinatura.

Cláusula Quarta: A Secretaria Municipal da Educação exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade de entrega;

1º O objeto deste contrato deve ser entregue em conformidade com as marcas e descrições dispostas, e será avaliado no momento da entrega.

A entrega deverá ser feita diretamente nas escolas municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação, dentro de um prazo não superior a dois dias úteis.

Cláusula Quinta: O preço a ser pago pelo contratante pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será R\$ 3.728,00 (três mil setecentos e vinte e oito reais) sem que incida qualquer reajuste.

O pagamento será efetuado após a entrega.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/ materiais ou implicará em sua aceitação.

Dotação orçamentária:

2040 – MERENDA ESCOLAR

339039 – MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância

que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

Cláusula Sétima -DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Iraí (RS), 07 de fevereiro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASCHIDAMINI & CIA LTDA
Jane Aschidamini
Contratada

Clóvis José Magnabosco Filho
Assessor Jurídico- OAB-35297

Testemunhas:

1. _____

2. _____